L E I N.º 979/2011

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar **PSS - Processo Seletivo Simplificado**, e contratar temporariamente servidores públicos para atendimento da demanda de excepcional e urgente interesse público na área de saúde, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ aprovou, e eu, EMERSON SANTO STRESSER Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar **PSS – Processo Seletivo Simplificado** e contratar por prazo determinado, funcionários públicos para suprir urgentes e indispensáveis demandas de serviços públicos, atendendo ao excepcional interesse da administração na área de saúde.

Art. 2º - O **anexo I** desta Lei, que trata do quadro de provimento por tempo determinado, estabelecerá as funções, quantidade de vagas, salário e jornada de trabalho.

Art. 3º - As contratações de que trata esta Lei, precedidas de Edital de Seleção onde serão estabelecidas condições e requisitos para habilitação ao cargo, serão efetuadas por instrumento legal específico, individualizado, sob regime de vinculo pela **CLT**- Consolidação das Leis do Trabalho e Regime Geral de Previdência Social e ocorrerão de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Art. 4º - O prazo de vigência dos contratos celebrados sob a égide desta Lei será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período a critério exclusivo do Município contratante.

Art. 5º - As despesas decorrentes das contratações correrão à conta da Secretaria a que estará vinculado o contratado.

Art. 6º - A remuneração dos contratados será correspondente à tabela prevista para os servidores do quadro efetivo do Município.

Art. 7º - O recrutamento de pessoal para atendimento ao setor de Saúde a serem contratados sob o regime previsto nesta Lei, será feito pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante **PSS – Processo Seletivo Simplificado** de provas e títulos, sujeito à divulgação por edital, respeitadas a habilitação e escolaridade exigidas pela Lei Municipal para o cargo correspondente.

Art. 8º - **O PSS – Processo Seletivo Simplificado** e a realização dos Editais poderão ser acompanhados pela Comissão Permanente de Fiscalização da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul.

Art.9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, em 30 de novembro de 2011.

EMERSON SANTO STRESSER
Prefeito Municipal